



Prefeitura de São José dos Campos

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Relatório do Resultado do Procedimento de Seleção – São José dos Campos, 07 de Julho de 2021.

Referência: Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE.

Anexo: Anexo III - Planilha de seleção com Notas e Comentários (ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS)

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente Relatório do Resultado do Procedimento de Seleção não consiste em documento de qualquer órgão da Prefeitura de São José dos Campos, e sim em um Relatório da Comissão Avaliadora de Estudos (CAE). Tal comissão é constituída por membros indicados pelo Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos, que usando de suas atribuições, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal n. 17.787, de 20 de abril de 2018, nomeou através da Portaria n.002/SIDE/SG/2021 a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnico de que tratam o Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE.

Conforme previsto no Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE, pretende-se, com esta nota técnica, apresentar a avaliação e seleção dos estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto professor Urbano Ernesto Stumpf. Trata-se, pois, da verificação do cumprimento do item 10 e no Anexo II – Metodologia de Avaliação e Seleção dos Estudos do Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE. Posteriormente, diante da conclusão da análise e seleção dos estudos, por parte desta Comissão, serão definidos os valores para eventual ressarcimento dos estudos técnicos – Etapa 5. De acordo com a mencionada metodologia, a Etapa 2 presta-se a verificar se os grupos de produtos obrigatórios apresentados pelos consórcios autorizados contêm minimamente a composição descrita no Anexo I - Termo de Referência do Edital n. 001/2021/SIDE. Isso porque, conforme disposto no item 6.2 do Edital n. 001/2021/SIDE, os relatórios obrigatórios deverão observar o detalhamento de escopo presente no seu Anexo I, enquanto o Edital n. 001/2021/SIDE traz em seu item 4 e demais subitens, as condições gerais e premissas a serem também observadas pelos consórcios autorizados. Importa também destacar que, ao longo do prazo de realização dos estudos, foram encaminhadas via email orientações aos consórcios autorizados, além de respostas às solicitações de informações ou dúvidas levantadas por esses, copiados todos os consórcios autorizados.

Ato continuo, essa Comissão debruçou-se sobre a avaliação qualitativa dos grupos de produtos entregues (Etapa 3), levando em consideração as diretrizes contidas no item 10 do Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE, bem como procedeu à análise comparativa entre os diferentes estudos para o aeroporto, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos. Com base na análise realizada nas etapas anteriores, a Comissão selecionou o estudo mais adequado para subsidiar o processo de concessão para cada objeto do Edital n. 001/2021/SIDE (Etapa 4) e, por fim, definiu o valor de eventual ressarcimento dos estudos (Etapa 5). Nesse contexto, a Comissão utilizou as planilhas em anexo (ANEXO III – ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS ITENS CONSTANTES EM RELAÇÃO À COMPOSIÇÃO DOS PRODUTOS DETALHADAS NO ANEXO I) em que constam os seguintes campos: “atende minimamente” onde se procurou verificar o atendimento ou não do item específico; “Nota Qualitativa” onde se atribuiu nota de qualidade ao estudo apresentado; “Nota do item”, que é exatamente a multiplicação do atendimento mínimo pela nota de qualidade; e “comentários”, onde se verifica a justificativa para a nota atribuída ao item analisado.

Ademais, dos dois consórcios autorizados pelo BOLETIM DO MUNICÍPIO no. 2682 de 24 de

Fevereiro de 2021, a apresentar os estudos objeto do Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE, apenas



Prefeitura de São José dos Campos

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

um (1) entregou tempestivamente seus estudos.

Após reuniões para verificação quanto ao atendimento pelos estudos apresentados dos requisitos de admissibilidade constantes no Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE, a CAE concluiu:

- por admitir, em sua integralidade, os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos apresentados pelo consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - DYNAMICS - TERRAFIRMA).
- Por ressaltar a futura necessidade de ajustes pontuais em cada um dos estudos, inclusive após eventual colaboração advinda da audiência pública.

2. ANÁLISE

- Verificação se os grupos de produtos apresentados pelas empresas contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital n. 001/2021/SIDE (Etapa 2)

Conforme já assinalado, nesta etapa, a Comissão avaliou se os relatórios apresentados pelas empresas contêm minimamente a composição descrita no Anexo I do Edital n. 001/2021/SIDE e demais premissas divulgadas previamente à entrega dos produtos. Essa verificação foi realizada para cada item de avaliação definido no Anexo III do Edital n. 001/2021/SIDE.

- Avaliação qualitativa dos grupos de produtos (relatórios) encaminhados pelas empresas (Etapa 3).

Superada a etapa anterior, avaliou-se qualitativamente os relatórios encaminhados pelo Consórcio, levando em consideração os critérios contidos nos itens 10.1.1 a 10.1.6 do Edital n. 001/2021/SIDE. Foram também efetuadas as análises comparativas entre os estudos apresentados pela empresa, considerando as premissas de modelagem e suas justificativas, as técnicas de estimação e outros métodos quantitativos. Considerando o extenso teor de tal análise, optou-se por fazê-la nas próprias planilhas anexadas a este Relatório do Resultado do Procedimento de Seleção, no campo específico “comentários”. Assim, a Comissão analisou os relatórios do consórcio, sendo que para cada exigência não cumprida, de forma fundamentada e adequada, apresentou-se a respectiva justificativa. Restou claro que parte dos estudos apresentou imprecisão, necessitando de ajustes futuros. Dessa forma, considerando-se a aderência dos relatórios entregues pelo consórcio aos requisitos previstos no edital, tem-se o seguinte resultado (a nota máxima é quatro):

CONSÓRCIO	ESTUDO DE MERCADO	ESTUDO DE ENGENHARIA E AFINS	ESTUDO AMBIENTAL	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	NOTA (Σ)	NOTA (%)
Grupo de Consultores em Aeroportos	94%	95%	100%	97%	3,86	96%

- Seleção dos estudos técnicos (Etapa 4).

Com base nas análises realizadas nas etapas anteriores, a Comissão definiu ser o estudo entregue adequado para subsidiar o processo de concessão do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf. Em relação à avaliação qualitativa (Etapa 3), a somatória das notas atribuídas a cada relatório obrigatório entregue pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos (BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - DYNAMICS - TERRAFIRMA) foi excelente. Desse modo, esse Consórcio foi o selecionado para subsidiar os processos de concessão do Aeroporto localizado no município de São José dos Campos, conforme ficou demonstrado ao longo da planilha anexada e da tabela acima. À luz das análises empreendidas ao longo deste relatório e da tabela constante na planilha em anexo, a COMISSÃO RECOMENDA A SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELO CONSÓRCIO GRUPO DE CONSULTORES EM



Prefeitura de São José dos Campos

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AEROPORTOS como adequados para subsidiar as concessões do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf.

d) Cálculo do valor do ressarcimento (Etapa 5).

Em cumprimento aos procedimentos e metodologia dispostos por esta Comissão, nos termos do Edital n. 001/2021/SIDE, passa-se a definir os valores de eventuais ressarcimentos dos estudos selecionados (Etapa 5).

Para instrumentalizar tal cálculo, com referência na tabela constante do Anexo III do Edital n. 001/2021/SIDE, a CAE efetivou o preenchimento da planilha anexa. Destacam-se os fatores de execução (campo “atende minimamente”) e o fator de qualidade (campo “nota qualitativa”), constantes da planilha. O fator de execução corresponde ao fator executado em relação a cada item no estudo correspondente (Estudo de mercado, Estudo de engenharia e afins, Estudos ambientais e Avaliação econômico-financeiro), conforme descrição daqueles mínimos exigidos no Anexo I do Edital n. 001/2021/SIDE; o fator de qualidade corresponde à análise de qualidade em relação a cada item por estudo correspondente.

Considerando o disposto no Edital n. 001/2021/SIDE, para o eventual ressarcimento, serão observadas as estimativas de custos apresentadas pelo Consórcio selecionado (Grupo de Consultores em Aeroportos), informadas nos termos do item 4.1.d, as quais deveriam respeitar os valores máximos por conjunto de projetos indicados no item 7.3 e 7.4.c. O Edital n. 001/2021/SIDE apresentou os valores de ressarcimento máximo autorizados. Assim, com base nos fatores de execução e de qualidade da tabela anexa, nas estimativas de custos apresentadas pela empresa selecionada, a Comissão procedeu a definição do valor final do eventual ressarcimento, conforme previsto no edital item 7.3 e 7.4.c combinados, o que prevê o valor máximo de R\$ 2.805.525,06.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão, no uso das atribuições conferidas pelo Portaria n.002/SIDE/SG/2021, SELECIONA OS ESTUDOS apresentados pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos, composto pelas empresas BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; Kido Dynamics; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda., para subsidiar a concessão do Aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf conforme disposto no Edital n. 001/2021/SIDE.

Chama-se a atenção ainda para a necessidade de se observar o disposto no item 10.13 do Edital n. 001/2021/SIDE, que estabelece que o valor definido pela Comissão deverá ser aceito por escrito pelos responsáveis pelos estudos, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários. Por seu turno, destaca-se ainda que, conforme disposto nos itens 10.14 e 10.15 do mesmo Edital, os valores relativos aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados para elaboração dos documentos jurídicos do processo de licitação, sem prejuízo de eventuais correções e alterações posteriores, sempre que necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimoramento do seu conteúdo, sem que isso gere direito à complementação do valor de ressarcimento.

De forma a dar publicidade da decisão da Comissão (CAE), encontra-se anexa ao presente Relatório a tabela de avaliação com resultados por tema de estudo, a qual também subsidiará a concessão do aeroporto Prof. Urbano Ernesto Stumpf constante no Edital n. 001/2021/SIDE da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos. Por fim, nos termos do item 11.3 do Edital de Chamamento Público n. 001/2021/SIDE, reitera-se que o prazo para interposição de recurso administrativo sobre a decisão da CAE, pelos grupos autorizados, será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Seleção.

Comissão de Avaliação dos Estudos